



# **SENADO FEDERAL**

## **REQUERIMENTO**

### **Nº 784 , DE 2019**

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ESTÂNCIA VELHA - AERCOM FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2018.

**AUTORIA:** Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS  
**REQUERIMENTO N° , DE 2019**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ESTÂNCIA VELHA – AERCOM FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2018:

- a) resultado da apuração da infração relativa à vinculação da entidade reportada na Nota Técnica nº 10.713/2014/SEI-MC, inclusive da eventual penalidade aplicada;
- b) confirmação de que a penalidade a que se refere a Portaria nº 417, de 19 de dezembro de 2008, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Comunicação Eletrônica foi aplicada por vinculação da entidade;
- c) procedimentos adotados diante da reincidência na infração.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19380.47581-52

**Relatório de Registro de Presença****CCT, 10/09/2019 às 14h30 - 31ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. CONFÚCIO MOURA
EDUARDO GOMES	2. DÁRIO BERGER
DANIELLA RIBEIRO	3. LUIZ DO CARMO
VANDERLAN CARDOSO	4. MAILZA GOMES

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	1. MARA GABRILLI
RODRIGO CUNHA	2. PLÍNIO VALÉRIO
JUÍZA SELMA	3. MAJOR OLIMPIO

**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
ALESSANDRO VIEIRA	1. FLÁVIO ARNS
ELIZIANE GAMA	2. KÁTIA ABREU
WEVERTON	3. ACIR GURGACZ

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	1. FERNANDO COLLOR
PAULO ROCHA	2. ROGÉRIO CARVALHO

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. CARLOS VIANA
ANGELO CORONEL	2. SÉRGIO PETECÃO

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES	1. VAGO
WELLINGTON FAGUNDES	2. VAGO

**PODEMOS**

TITULARES	SUPLENTES
ORIOVISTO GUIMARÃES	1. STYVENSON VALENTIM

**Não Membros Presentes**

FLÁVIO BOLSONARO  
ESPERIDIÃO AMIN  
ZENAIDE MAIA  
TELMÁRIO MOTA  
NELSINHO TRAD  
LUIS CARLOS HEINZE



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

FERNANDO BEZERRA COELHO

MARCOS DO VAL



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS  
**PARECER Nº , DE 2019**

SF/19380.47581-52

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2018 (nº 619, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ESTÂNCIA VELHA – AERCOM FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **IZALCI LUCAS**

## I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 111, de 2018 (nº 619, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ESTÂNCIA VELHA – AERCOM FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador IZALCI LUCAS**

o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se

SF/19380.47581-52



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Com relação à legalidade, entretanto, alguns aspectos devem ser destacados.

A análise da documentação que instrui a matéria, especificamente da Nota Técnica nº 10.713/2014/SEI-MC (fls. 36–38), demonstra que o Tesoureiro da entidade exerceu simultaneamente cargo de Presidente de partido político e, ainda, foi eleito Suplente de Vereador. Dessa maneira, teria se caracterizado vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Apesar disso, não foi localizada informação acerca da apuração dessa infração ou da penalidade aplicada.

Ademais, consta da documentação a aplicação de penalidade anterior por infração ao inciso VI do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, que trata exatamente de vinculação da entidade.

Portanto, em princípio, teria ocorrido a reincidência na infração, o que, nos termos do parágrafo único do art. 21 da Lei nº 9.612, de 1998, provocaria a revogação da autorização.

Mostra-se indispensável, portanto, obter informações adicionais acerca dos procedimentos adotados em decorrência da vinculação identificada na Nota Técnica nº 10.713/2014/SEI-MC.

### III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobremento da tramitação do PDS nº 111, de 2018, nos termos do art. 335 do Risf.

SF/19380.47581-52



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS  
**REQUERIMENTO N° , DE 2019**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ESTÂNCIA VELHA – AERCOM FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2018:

- a) resultado da apuração da infração relativa à vinculação da entidade reportada na Nota Técnica nº 10.713/2014/SEI-MC, inclusive da eventual penalidade aplicada;
- b) confirmação de que a penalidade a que se refere a Portaria nº 417, de 19 de dezembro de 2008, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Comunicação Eletrônica foi aplicada por vinculação da entidade;
- c) procedimentos adotados diante da reincidência na infração.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19380.47581-52

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PDS 111/2018)**

NA 31<sup>a</sup> REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR IZALCI LUCAS, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCT, PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

10 de Setembro de 2019

Senador PAULO ROCHA

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática